



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.326-A, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Institui o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. AMOM MANDEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito à assistência tecnológica personalizada para pessoas com deficiência, com fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São consideradas tecnologias assistivas:

I - Próteses e órteses inteligentes para mobilidade ou função sensorial;

II - Dispositivos eletrônicos de comunicação para pessoas com deficiência auditiva ou motora;

III - Softwares de acessibilidade, como leitores de tela e ampliadores de texto;

IV - Cadeiras de rodas motorizadas e personalizadas.

Art. 3º O fornecimento do dispositivo assistivo deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, a partir da solicitação acompanhada de laudo médico ou terapêutico.

Art. 4º Será criado um programa nacional de capacitação em tecnologias assistivas, voltado para usuários, familiares e profissionais da área.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

O projeto busca promover autonomia, dignidade e inclusão das pessoas com deficiência. Com base no art. 227 da Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), assegura o acesso a tecnologias que são indispensáveis para o pleno exercício da cidadania.

Ao assegurar que tecnologias assistivas — como dispositivos adaptativos, softwares de comunicação e outras ferramentas de apoio — sejam personalizadas às necessidades específicas de cada pessoa, essa legislação visa promover uma real igualdade de oportunidades.

Esse direito permite que pessoas com deficiência possam superar barreiras no dia a dia, seja no ambiente de trabalho, nos estudos ou na vida social, aumentando sua independência e qualidade de vida. A disponibilização de tecnologias adaptadas, como leitores de tela para pessoas com deficiência visual, dispositivos de comunicação aumentativa para pessoas com dificuldades de fala, ou controles personalizados para quem tem limitações motoras, é essencial para garantir o pleno exercício de direitos e a participação ativa na sociedade.

Além disso, a implementação dessa legislação traz benefícios para toda a sociedade, ao promover a diversidade e incentivar a inovação tecnológica. Investir em soluções personalizadas para pessoas com deficiência não apenas é um compromisso ético, mas também contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo, equitativo e justo para todos.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2024

Institui o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência e dá outras providências, de autoria do Deputado DUARTE JR.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com a instituição do Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei busca promover autonomia, dignidade e inclusão das pessoas com deficiência, mediante acesso a tecnologias que são indispensáveis para o pleno exercício da cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O Projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.326, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei busca assegurar o direito de acesso às tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão, 13.146 de julho de 2015, tecnologia assistiva pode ser definida como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que contribuam para funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com objetivo de proporcionar autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Conforme princípios e diretrizes orientadoras, o SUS tem o dever de prestar assistência integral à saúde das pessoas em todos os níveis de atenção. Assim, também cabe ao SUS a promoção do acesso às tecnologias para reabilitação e adaptação funcional das pessoas com deficiência.

Instituir a garantia do direito ao acesso à tecnologia assistiva reafirma o compromisso do Estado na promoção da igualdade de oportunidade, inclusão e participação social, do direito à vida digna, à proteção social, à eliminação das barreiras e dos preconceitos.

Assim, em relação ao mérito das questões pertinentes à área de saúde, deve-se destacar que o acesso a recursos tecnológicos de apoio às pessoas com deficiência irá melhorar, de fato, a qualidade de vida dessas pessoas e proporcionar a melhoria do perfil de saúde física e mental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

As pessoas com deficiência se deparam com barreiras para a realização de suas atividades no trabalho, em seus estudos e em atividades sociais, as quais requerem apoio para que elas possam superá-las. Assim, o uso de tecnologias pode promover recursos importantes para facilitar a realização de tarefas e permitir a realização de atividades em condições apropriadas.

Nesse sentido, o desenvolvimento tecnológico vem apontando caminhos para a busca de soluções exequíveis e personalizadas que atendam às necessidades das pessoas com deficiência, proporcionando ambientes mais adaptados e transformando a rotina das atividades diárias.

No entanto, faz-se necessário a realização de ajustes ao Projeto de Lei para incorporá-lo à Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015, com o objetivo de reforçar a amplitude e a magnitude dos direitos já garantidos por essa Lei, para instituir o dever da oferta das tecnologias assistivas para as pessoas com deficiência.

Ademais, em que pese a importância da prestação oportuna da assistência requerida pelas pessoas com deficiência, também são demandas adequações quanto a exequibilidade dos direitos a serem garantidos por meio de ações do Poder Executivo.

Nesses termos, somos pela **aprovação** de Projeto de Lei nº 4.326/2024, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para instituir o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência.

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A O SUS deve assegurar à pessoa com deficiência o acesso aos recursos de tecnologia assistiva disponíveis, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para a assistência terapêutica integral e incorporação de tecnologia em saúde.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.326/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amom Mandel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rafael Simoes - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Francisco, Dr. Ismael Alexandrino, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Hercílio Coelho Diniz, Jandira Feghali, Julia Zanatta, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Vinicius Gurgel, Diego Garcia, Domingos Neto, Filipe Martins, Geovania de Sá, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Ricardo Abrão, Rogéria Santos e Silvio Antonio.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para instituir o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência.

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A O SUS deve assegurar à pessoa com deficiência o acesso aos recursos de tecnologia assistiva disponíveis, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para a assistência terapêutica integral e incorporação de tecnologia em saúde.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO